



GESTÃO
EFICAZ
CICLO DE CAPACITAÇÃO

▶ **CO
NHE
CI
MEN
TO.**

A principal
engrenagem
da máquina
pública.



TCE-MT
MAIS
PERTO
DE VOCÊ



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS JURÍDICAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

NATEL LAUDO DA SILVA
Auditor Público Externo





DESPENCANDO: Ônibus precário é utilizado para levar crianças até escola em MT







Ponte cai e crianças atravessam córrego para ir à escola em Cuiabá









RESPONSABILIDADE

Respondere: “obrigação de responder por atos próprios ou alheios, ou por uma coisa confiada”.

RESPONSABILIZAÇÃO

Accountability: “responsabilidade com ética, que remete à transparência e à obrigação de agentes públicos na atividade de prestar contas a órgãos de controle”.

FUNÇÕES DA RESPONSABILIZAÇÃO

- ✓ SOCIAL
- ✓ PEDAGÓGICA
- ✓ TRANSPARÊNCIA
- ✓ GARANTIA DE JUSTIÇA
- ✓ DISTRIBUTIVA DE DANOS
- ✓ TÉCNICA E JURÍDICA
- ✓ PUNITIVA



RESPONSABILIDADE CIVIL

RESPONSABILIDADE PENAL

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

FUNDAMENTO JURÍDICO

Ao Tribunal de Contas compete:

“julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos (...), e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público”. (Art. 71, II).

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988



CONCEITO DE AGENTE PÚBLICO

“Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função” (ART. 2º, LEI 8.429/92).

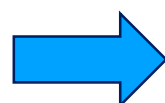
“Equipara-se a servidor público quem atua em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades sob o controle direto ou indireto do Poder Público” (ART. 84, § 1º, LEI 8.666/93).



CARACTERES DA RESPONSABILIZAÇÃO

- ✓ RESPONSABILIDADE SUBJETIVA: simples culpa; independe de dano, dolo ou má-fé.
- ✓ DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS; IDENTIFICAÇÃO DO ATO ILEGAL OU QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

CONDUTA



NEXO CAUSAL



ATO ILEGAL/DANO

- ✓ DEVIDO PROCESSO LEGAL (AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO).
- ✓ INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA (AÇÃO OU OMISSÃO).

CARACTERES DA RESPONSABILIZAÇÃO

✓ RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA:

A solidariedade indica mais de uma pessoa na legitimidade passiva, cada uma obrigada à dívida toda (ART. 264, CC/2002).

- ✓ EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE E DE SANÇÕES.
- ✓ DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

CARACTERES DA RESPONSABILIZAÇÃO

✓ SANÇÕES:

1. Restituição de valores ao Erário.
2. Multas: pedagógica e sobre o valor do dano.
3. Inscrição em cadastro de inadimplentes.
4. Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
5. Inabilitação para participar de licitações e contratar com a Administração.
6. Determinações e Recomendações.
7. Medidas cautelares.

RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO GESTOR PÚBLICO

Acórdão 209/2017 (TP):

- Homologação de procedimentos licitatórios ilegais.
- Culpa, mesmo sem dolo, má-fé ou dano ao erário.

Acórdão 299/2018 (TP):

- Homologação de processo licitatório com projeto básico deficiente.
- Negligência e imprudência.
- Erro grosseiro inescusável.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

1. Fiscal do contrato e empresa contratada (Acórdão 137/2018-SC):

- Pagamento de serviços em quantitativos maiores que os efetivamente realizados.
- Multa individualizada sobre o valor do dano.
- Restituição SOLIDÁRIA ao Erário.

2. Ordenador de despesas e empresa contratada (Acórdão 210/2018-TP):

- Aquisição irregular de combustível.
- Responsabilidade SOLIDÁRIA pelo dano.
- Sanção pecuniária ao ordenador.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

3. Gestor público e presidente da CPL (Acórdão 113/2018-PC):

- Responsáveis pela “definição imprecisa do objeto licitatório”.

4. Gestor público e pregoeiro (Acórdão 451/2015-TP):

- Aquisição de bens e serviços por preços superiores ao mercado, decorrente de incompatibilidade entre proposta de licitante e planilha de preços.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

5. Ex-Gestor, ex-Secretário de obras e empresa contratada (Acórdão 237/2018-TP):

- Dano ao Erário causado por superfaturamento de serviços de engenharia.
- Acordo administrativo para compensação dos valores superfaturados com as obrigações ainda não adimplidas pela Administração.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Acórdão 30/2018 (PC) - RC 4/2015 (TP)

- ✓ Omissão na prestação de contas de convênio:
ausência de nexo causal entre documentos e despesa executadas.
- ✓ Responsabilidade **SOLIDÁRIA** para ressarcimento e multa sobre o valor do dano.

**PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS/
REPRESENTANTE LEGAL**

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Acórdão 221/2018 (TP)

- ✓ Aquisição de títulos federais com preços acima dos valores médios de mercado.
- ✓ Inabilitação do ex-gestor previdenciário para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**ACIONISTAS E SÓCIOS DA EMPRESA DE CONSULTORIA /
ADMINISTRADORES E CONTROLADOR DA INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA**

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Acórdão 418/2016 (TP)

- ✓ Inexecução de contrato de gestão firmado com a Administração.
- ✓ Condenação **SOLIDÁRIA** com o administrador público para restituição ao Erário.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS)

RESPONSABILIZAÇÃO INDIVIDUALIZADA

1. Pregoeiro (Acórdãos 1.200/2014-TP):

- Responde por processar procedimento licitatório que não contenha especificação detalhada do objeto licitado, do qual decorra prejuízo à ampla competitividade, à transparência e à eficiência do certame.

2. Fiscal de contrato (Acórdão 681/2015-TP):

- Responde por omissão, sujeita à multa, por receber bens e serviços em desconformidade com o contrato.

RESPONSABILIZAÇÃO INDIVIDUALIZADA

3. Parecerista Jurídico:

- Responsabilidade imputada somente quando o parecer jurídico seja elaborado de forma dolosa ou com erro grave. (Acórdão 1.158/2014-TP).
- Responde, solidariamente com o gestor, pelo fracionamento ilegal de despesas, em decorrência de parecer favorável e homologação do gestor. (Acórdão 108/2016-TP).

RESPONSABILIZAÇÃO INDIVIDUALIZADA

4. Controlador Interno:

- Não responde pela ineficiência de procedimentos de controle em sistemas administrativos, à qual não deu causa. (Acórdão 199/2014-SC).
- Não responde pelo envio intempestivo de informes e documentos via sistema informatizado. (Acórdão 1.297/2014-TP).
- Responde pelo não acompanhamento do controle de gastos com pessoal. (RC 53/2010).

RESPONSABILIZAÇÃO INDIVIDUALIZADA

5. Contador:

- Não responde por falhas na elaboração de LOA municipal, por ser competência do chefe do Executivo, mesmo que auxilie na confecção do documento. (Pareceres 74/2015-TP e 84/2017-TP).
- Não responde por fracionamento de despesas e pela não realização de licitação. (Acórdão 2.394/2015-TP).
- Não responde pelos registros contábeis realizados durante atuação de contabilista terceirizado. (Acórdão 576/2014-TP).

EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE

- ✓ A responsabilidade do empreiteiro por defeitos na obra, durante a garantia quinquenal, é **OBJETIVA**, afastada somente por culpa exclusiva de outrem, caso fortuito ou força maior. (Acórdão 49/2017-TP).
- ✓ A delegação de competência pode excluir a responsabilidade do gestor delegante, salvo responsabilidade por culpa *in eligendo* e/ou *in vigilando*. (Acórdão 268/2016-TP).

EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE

- ✓ O recebimento definitivo da obra não exclui a responsabilidade do empreiteiro por serviços não executados, executados em quantidade inferior e/ou mal executados, sob pena de ressarcimento ao Erário.
(Acórdão 12/2017-TP).

EXCLUDENTES DE SANÇÕES

- ❑ O falecimento do gestor responsabilizado exclui sanção pecuniária, não podendo ser imputada a sucessores. (Acórdão 34/2018-PC).
- ❑ A reparação de danos ao Erário causados pelo gestor falecido é de responsabilidade dos sucessores. (Acórdão 2.393/2015-TP).
- ❑ Não cabe sanção pecuniária ao gestor municipal por inadimplência junto a credores, em face da ausência de repasse de verbas estaduais. (Acórdão 984/2015-TP).

ENVIO DE INFORMAÇÕES VIA SISTEMA

- ✓ Responsabilidade do administrador, por ser sua a obrigação de prestar contas ao Tribunal. Indepe~~n~~de da delegação ou contratação de empresa. (Acórdão 89/2018-TP).
- ✓ O gestor atual não responde pelo não envio ou envio intempestivo em gestão anterior, comprovado que não deu causa ao fato irregular. (Acórdão 2.993/2015-TP).
- ✓ O agente designado para o envio não responde por atrasos, quando adotou providências (Acórdão 84/2016-TP); e não responde pela divergência entre informações enviadas e as constatadas em auditoria (Acórdão 120/2015-SC).

“Qual a sua responsabilidade na desordem da qual você se queixa?”.

(Sigmund Freud)



65-3613-2940

consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br